

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP N.º 02/2026

Várzea Grande - MT, 09 de fevereiro de 2026

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo: 00003645/25
- Secretaria demandante: Secretaria de Viação Obras e Urbanismo
- Responsável pela informação do ETP: Raulmar Rodrigues de Freitas
-

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Necessidade de contratação de empresa especializada para a elaboração e execução de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, visando a recomposição ambiental de áreas degradadas no Município de Várzea Grande/MT, afetadas por processos antrópicos ou naturais, inclusive em Áreas de Preservação Permanente – APP.

2.1. Justificativa da necessidade

A contratação do PRAD justifica-se pela necessidade de restaurar a funcionalidade ambiental, mitigar passivos ambientais, reduzir riscos geotécnicos e hidrológicos e atender às exigências legais e ambientais vigentes.

A permanência de áreas degradadas compromete a estabilidade do solo, a qualidade dos recursos hídricos, a segurança da população e expõe o Município a responsabilizações administrativas, civis e ambientais, sendo imprescindível a adoção de solução técnica integrada e definitiva.

2.2. Previsão no plano de contratações anual

Não se aplica.

2.3. Requisitos da contratação

2.3.1 A contratação se dará por meio de procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, pela contratação de **Menor Preço Global** proposto entre as licitantes, de serviços detalhados no Termo de Referência da licitação.

2.3.2 A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na elaboração e execução de PRADs, com foco em regeneração natural e plantio de espécies arbóreas nativas em Áreas de Preservação Permanente (APPs).

2.3.3 A empresa licitante deverá apresentar Atestados que comprovem a aptidão para a execução do objeto licitado, mediante apresentação de declaração em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que atestem a capacidade da mesma para proceder a execução do objeto licitado. Os atestados deverão conter a identificação e endereço da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário.

2.3.4 Será exigida apresentação de pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica que comprove a experiência da empresa na execução de PRAD em área degradada de Unidade de Conservação.

2.3.5 A empresa licitante deverá dispor de equipe técnica composta por especialistas que tenham experiências comprovadas na elaboração e execução de PRADs desenvolvidos em Unidades de Conservação, devendo a equipe ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- 1 (um) engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal ou engenheiro ambiental;
- 1 (um) Coordenador geral com experiência na condução de trabalho(s) que envolva equipe interdisciplinar na elaboração e execução de PRAD(s), desenvolvido(s) em Unidade(s) de Conservação.

2.3.6 Tanto a empresa como os profissionais que irão compor a equipe técnica de execução e/ou elaboração dos PRADs deverão estar registrados e em dia com os seus respectivos conselhos de classe.

2.3.7 O profissional indicado para compor a equipe técnica deverá comprovar o seu vínculo com a empresa contratada, através de:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho assinada pela empresa contratada;
- b) Contrato Social da empresa contratada, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sócio;
- c) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, devidamente registrado no cartório de registro de títulos e documentos.

2.3.8 Em caso de justo impedimento, os profissionais indicados pela contratada poderão ser substituídos com a comprovação das mesmas características e experiências, após autorização da contratante.

2.3.9 A determinação precisa do orçamento e do cronograma para a execução do PRAD é meticulosamente estabelecida na planilha orçamentária detalhada e no cronograma físico-financeiro. Esses documentos são complementados pelos Memoriais Descritivos, que fornecem uma visão abrangente de cada tipo de serviço envolvido, garantindo transparência e facilitando o acompanhamento das etapas do projeto

2.3.10 Deve ser cumprido, por parte da contratada, as exigências da Licença Ambiental.

2.3.11 O prazo de execução do PRAD será de 01 ano (conforme cronograma e memórias descritivo) ou até que os plantios de recuperação atinjam a estabilidade ambiental desejada, ou seja, que as plantas possam se desenvolver sem a necessidade de ações ou intervenções de manutenção das parcelas em recuperação. E o prazo de manutenção será por mais 01 ano.

2.3.12 Os serviços deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e de materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, atendendo as boas práticas de responsabilidade ambiental adotadas pela contratante.

2.3.13 As contratações públicas devem se pautar nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Portanto, os produtos e serviços deverão sempre observar e explicitar os critérios de sustentabilidade e de boas práticas de caráter socioambientais adotados.

2.3.14 O escopo e as regras para elaboração dos PRADs estarão descritos no Termo de Referência.

2.3.15 A avaliação técnica profissional e técnica operacional descritos abaixo foram definidos em observância à Instrução Normativa (IN) nº 108/MT de 01/02/2008.

2.3.16 A contratada deve apresentar um plano de trabalho detalhado, que inclua o cronograma de execução das atividades, a metodologia aplicada para o preparo do solo, o tipo de espécies a serem plantadas, técnicas de plantio, adubação, irrigação, monitoramento e manutenção da área recuperada.

2.3.17 A empresa deve garantir que todas as atividades do PRAD estejam em conformidade com as leis e regulamentos ambientais vigentes, incluindo a legislação federal, estadual e municipal, especialmente o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e as diretrizes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA-MT).

2.3.18 A empresa contratada deverá realizar o monitoramento contínuo da área recuperada por um período mínimo de 12 meses, apresentando relatórios trimestrais de progresso que detalhem as ações executadas, o desenvolvimento da vegetação plantada, as medidas corretivas aplicadas e os resultados alcançados.

2.3.19 Os relatórios devem ser apresentados à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, permitindo o acompanhamento da recuperação ambiental e a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

2.4 Requisitos da contratação

2.4.1 Atestado de Capacidade Técnica Operacional (Empresa): Emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa já executou serviços de natureza e complexidade compatíveis com o PRAD licitado (ex: revegetação, terraplenagem, recuperação de APP, estabilização de taludes).

2.4.2 Atestado de Capacidade Técnica Profissional (Responsável Técnico): Comprova que a equipe técnica (engenheiros, biólogos, engenheiros florestais) possui experiência prévia.

2.4.3 CAT (Certidão de Acervo Técnico): Emitida pelo CREA (ou CAU/CRBio), para que valida a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de serviços de PRAD realizados anteriormente.

2.4.4 Certificado de Regularidade do IBAMA: Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

2.5 Requisitos de sustentabilidade:

A execução do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) na microbacia do Córrego Ikarai deve cumprir uma série de requisitos de sustentabilidade que assegurem a recuperação ambiental efetiva e a manutenção dos benefícios ecológicos a longo prazo, em conformidade com as legislações vigentes. Os seguintes requisitos de sustentabilidade são estabelecidos para a contratação:

- a) **Uso de Técnicas de Baixo Impacto Ambiental:** A empresa contratada deve adotar métodos de recuperação que minimizem os impactos ambientais negativos durante todas as fases do projeto, conforme preconizado pela Lei nº 6.938/1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente e determina a adoção de tecnologias que reduzam a degradação e promovam o desenvolvimento sustentável.
- b) **Utilização de Espécies Nativas e Adaptadas:** O PRAD deve priorizar o plantio de espécies arbóreas nativas e adaptadas às condições locais do Cerrado, em conformidade com o Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012), que determina a utilização de espécies nativas na recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reservas Legais (RLs). As mudas devem ser provenientes de viveiros credenciados, garantindo a qualidade e a adaptabilidade das plantas ao ecossistema local.
- c) **Conservação e Manejo do Solo e da Água:** A empresa deve implementar técnicas de conservação do solo e da água, como a construção de terraços, murundus, ou outras estruturas de controle de erosão, e adotar práticas de manejo sustentável conforme a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que estabelece penalidades para práticas que causem erosão e degradação dos recursos naturais.
- d) **Redução de Emissões e Pegada de Carbono:** A execução do projeto deve buscar minimizar as emissões de gases de efeito estufa e a pegada de carbono, em conformidade com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009), que incentiva a redução de emissões e a adoção de práticas que contribuam para a mitigação das mudanças climáticas.
- e) **Gestão Sustentável de Resíduos:** Todos os resíduos gerados durante a execução do PRAD devem ser gerenciados de forma sustentável, em atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que obriga a correta destinação e manejo de resíduos, priorizando a reutilização, reciclagem e a destinação adequada em locais devidamente licenciados.

- f)** Engajamento e Educação Ambiental da Comunidade: O projeto deve incluir ações de educação ambiental e engajamento da comunidade local, conforme a Lei nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), que promove a conscientização pública sobre a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.
- g)** Monitoramento e Avaliação Ambiental Contínuos: A empresa contratada deve estabelecer um plano de monitoramento contínuo da área recuperada, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 429/2011, que define diretrizes para a recuperação de APPs e determina o acompanhamento técnico por um período mínimo de 12 meses após a conclusão das ações de recuperação.
- h)** Integração com o Planejamento Urbano Sustentável: As ações de recuperação devem estar alinhadas ao Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que estabelece diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável, promovendo a criação de espaços verdes e a proteção ambiental integrada ao crescimento urbano.

2.6 Segue abaixo os Requisitos Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

- a)** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b)** Regulamentaa Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso;
- c)** Decreto nº 081/2023 no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica e fundacional do Município de Várzea Grande — MT.
- d)** Normas da ABNT, Especificações de Serviço e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- e)** Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

2.4. Quantificação da necessidade

Estima-se que devem ser gastos R\$ 360.792,44 (trezentos e sessenta mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos).

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento de mercado, visando buscar a melhor solução para o problema existente, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos, por meio de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Já para a elaboração do orçamento da presente obra/serviço foi realizado com base nos preços constantes da Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

O uso da planilha SINAPI atende plenamente aos princípios da legalidade, da economicidade, da padronização e da segurança jurídica, constituindo-se no parâmetro técnico mais adequado e confiável para a elaboração do orçamento de referência desta contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Recuperar a funcionalidade ecológica e a estabilidade ambiental do local, eliminando os riscos à população e restabelecendo os serviços ecossistêmicos perdidos, tais como:

- Controle de erosão e estabilização de solos;
- Regulação hídrica e prevenção de enchentes;
- Recuperação da cobertura vegetal nativa;
- Restauração da biodiversidade local;
- Melhoria da qualidade da água e do ar.

Os principais componentes da solução:

- Remoção e relocação segura das famílias residentes em áreas de risco e APP, com reassentamento em locais adequados e assistência socioeconômica.
- Desocupação e demolição controlada das construções irregulares, com destinação ambientalmente correta dos entulhos.

- Diagnóstico ambiental detalhado (solos, topografia, hidrologia, vegetação remanescente, processos erosivos ativos).
- Projeto de recuperação;
- Monitoramento contínuo da regeneração natural e dos indicadores de sucesso (taxa de sobrevivência, cobertura vegetal, estabilização do solo, retorno da fauna).
- Engajamento comunitário e educação ambiental com a população reassentada e vizinha para evitar reocupação.

Os resultados esperados são:

- Eliminação do risco de deslizamentos e inundações nas áreas recuperadas;
- Recuperação de 80–95 % da cobertura vegetal nativa em até 5–8 anos;
- Retorno progressivo da fauna silvestre e dos processos ecológicos naturais;
- Melhoria significativa da qualidade ambiental da bacia hidrográfica;
- Transformação de passivos ambientais em áreas verdes públicas de lazer e conservação.

Em resumo, o PRAD não é apenas uma medida corretiva, mas uma solução estrutural e definitiva que alia segurança pública, justiça social (através do reassentamento digno) e restauração ecológica, devolvendo à cidade áreas antes degradadas e perigosas como verdadeiros corredores verdes funcionais.

4.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

Global Lotes de itens Por itens

4.1.1. Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes

Não se aplica.

4.2. Análise e justificativa para o não parcelamento

Nos termos do art. 40, §3º, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, com vistas a ampliar a competitividade e obter a proposta mais vantajosa para a Administração. Todavia, a mesma norma admite exceção quando o parcelamento se revelar tecnicamente inviável, antieconômico ou capaz de comprometer a adequada execução do objeto.

No caso em análise, o objeto consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração e execução do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, envolvendo atividades técnica e operacionalmente interdependentes, tais como: diagnóstico ambiental, levantamento de campo, definição das metodologias de recuperação, elaboração dos projetos técnicos, execução das ações de recomposição ambiental, monitoramento, manutenção e apresentação de relatórios técnicos aos órgãos ambientais competentes.

A fragmentação desse objeto em múltiplos contratos comprometeria a unidade técnica do PRAD, uma vez que a concepção das soluções ambientais, sua execução e o acompanhamento dos resultados constituem um conjunto indissociável, cujo desempenho adequado depende da responsabilidade integral de um único executor técnico. A segregação das etapas poderia gerar conflitos de responsabilidade, dificuldades de coordenação, divergências metodológicas e risco de inconformidade com as exigências ambientais e condicionantes dos órgãos licenciadores.

Além disso, o parcelamento implicaria aumento de custos administrativos, sobreposição de mobilização de equipes, duplicidade de levantamentos técnicos, maior tempo de execução e elevação do risco de atrasos, configurando cenário antieconômico e contrário ao princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se, ainda, que a contratação por preço global é a forma mais adequada ao objeto, pois permite à Administração obter previsibilidade orçamentária, controle financeiro e responsabilização integral da contratada pelo resultado final do PRAD, garantindo a entrega de solução ambiental completa, funcional e em conformidade com a legislação vigente.

Assim, restam devidamente demonstradas as razões técnicas, operacionais e econômicas que justificam o não parcelamento do objeto, bem como a adoção da contratação por preço global, sem prejuízo da competitividade, uma vez que o mercado dispõe de empresas aptas a executar integralmente o escopo proposto.

4.3. O produto se classifica como bem de consumo comum?

Não se aplica - serviços ou obras

4.3.1. Justificativa para as características especiais do produto

Não se aplica.

5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Assegurar que, antecipadamente à celebração do contrato, todos os servidores e agentes envolvidos na gestão e fiscalização do contrato estejam cientes dos seus papéis e responsabilidades.

5.1. Contratações correlatas à solução escolhida

5.1.1. Não há necessidade/demanda de contratações correlatas no presente objeto desta contratação.

5.1.2. De modo a mitigar os possíveis impactos ambientais gerados pelo desenvolvimento dos serviços, o futuro Contratado deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução da poluição, tais como: Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água.

5.2. Contratações interdependentes

Não há necessidade/demanda de contratações interdependentes no presente objeto desta contratação.

5.3. Possíveis impactos ambientais

Não se aplica, por se tratar de uma ação que irá corrigir um possível impacto ambiental.

6. CONCLUSÃO DO ESTUDO

Diante do exposto, recomenda-se a contratação de empresa especializada, por meio de licitação na modalidade concorrência eletrônica, para a execução integral do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, como a única medida capaz de sanar o passivo ambiental existente, cumprir as obrigações legais e condicionantes ambientais, proteger o meio ambiente ecologicamente equilibrado e garantir a segurança da coletividade.

6.1. Foi encontrada solução viável?

Sim Não

6.2. Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

Recurso Federal com contrapartida

7. Aprovação

Aprovado

RAULMAR RODRIGUES DE FREITAS

Assessor Especial Secretaria de Viação de Obras

Matrícula 174528